

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Orgão: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA

Código: 21.60

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
34	33	00.00	Conjunto de Atividades Centrais e Comuns	1.444.000
34	33	01.00	Formação e Treinamento de Pessoal Especializado em Energia Nuclear	1.318.000
34	33	51.00	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Campo da Energia Nuclear	4.281.524

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
34	33	51.01	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionados com a Produção e Aplicação de Substâncias Marcadas e Fontes Radioativas	1.504.524
34	33	51.02	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionados com a Produção de Energia	2.777.000
TOTAL				7.043.524

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO				
Código	Ementa	TOTAL	34.33.00.00	34.33.01.00	34.33.51.01	34.33.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.043.524	1.444.000	1.318.000	1.504.524	2.777.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	4.944.495	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
3.1.1.0	— Pessoa	4.944.495	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
3.1.1.1	— Pessoa Civil	4.944.495	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	2.099.029	408.000	392.000	519.029	775.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	2.099.029	408.000	392.000	519.029	775.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 7.043.524,00 (sete milhões, quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), possibilitará ao Instituto de Energia Atômica o pagamento de despesas de Pessoal, decorrentes do reajuste salarial fixado pelo Decreto n.º 3.664, de 15 de maio de 1974, bem como o reforço da dotação para contribuições previdenciárias.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 4.816, de 25 de outubro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.834, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública, pelo Decreto n.º 4.160, de 7 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.160 de 7 de agosto de 1974, caracterizados na planta cadastral individual n.º 20.917, que constam pertencer a Malharia e Confecções Linhola Ltda., necessários à construção da estrada SP.330, trecho Limeira — Ribeirão Preto, subtrecho de km. 153 ao km. 160.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.835, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.421 de 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para efeito do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis, procedida pelo Decreto n.º 4.421 de 5 de setembro de 1974, caracterizados nas plantas cadastrais individuais n.ºs PAT-21.805 a 21.809, que constam pertencer a Espólio de Santo Sauro, Ivan Marcel Madelein Chá, José Andrade Filho, Angelo Hyppolito Filho, João Aristodemo Canavezi e outros, respectivamente, necessária à construção da estrada Piracama — Quiririm — Via Dutra, conforme projeto aprovado em 8 de junho de 1974 às fls. 65, dos Autos n.º 151.441-1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.836, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel necessário à construção da SP. 334 trecho Ribeirão Preto-Batatais — Dispositivo de Cruzamento com a Estrada SP. 336 e Entrada para a Fazenda Lage

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o bem imóvel caracterizado na planta cadastral individual PAT-21.810, que consta pertencer a Manoel Chrispim de Oliveira, necessário à construção da estrada SP. 334, trecho Ribeirão Preto-Batatais — Dispositivo de Cruzamento com a Estrada SP. 336 e Entrada para Fazenda Lage, entre as estacas 932 -|- 4,50 metros, conforme projeto aprovado em 4 de dezembro de 1958, nos autos 72.553-58.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Cubatão, necessárias à construção da ligação férrea Paratinga-Piçaaguera

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV de artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, no município de Cubatão, necessária à construção da variante Paratinga-Piçaaguera, com 40.000,00 m2 (quarenta mil metros quadrados), que consta pertencer a José Bezerra da Silva, configurada na planta 1738-201 elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Cria as Comissões Setoriais de Avaliação das classes que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 4.551 de 20 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas 7 (sete) Comissões Setoriais de Avaliação, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 4.551, de 20 de setembro de 1974 correspondentes aos seguintes grupos de classes:

- I — Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista;
- II — Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Zootecnista;
- III — Técnico de Administração, Economista e Bibliotecário;
- IV — Farmacêutico, Químico e Biologista;
- V — Enfermeiro, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Sanitário e Nutricionista;
- VI — Engenheiros e Arquitetos;
- VII — Servidores abrangidos pelos incisos IX e X da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 2.º — A competência e as atribuições das Comissões Setoriais de Avaliação são aquelas determinadas pelo artigo 26 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972 e dos Decretos ns. 3.441, de 22 de março de 1974 e 4.551, de 20 de setembro de 1974.

Artigo 3.º — Cada Comissão Setorial de Avaliação terá um Secretário e os auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus serviços.

Artigo 4.º — A Casa Civil providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das Comissões Setoriais de Avaliação, podendo para esse fim contar com a colaboração das Secretarias de Estado e Autarquias.

Artigo 5.º — A CEPRO poderá indicar, dentre seus membros, elementos para assessorar as Comissões Setoriais de Avaliação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo D.A.G.

DECRETO N.º 4.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As comissões de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 4.838, de 25 de outubro de 1974, passam a ser integradas da seguinte forma:

- I — A Comissão Setorial de Avaliação das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, sob a presidência do Dr. Cassio Marcondes de Carvalho, os Drs. Fernando Bueno Pereira Leifão, Antonio Julio de Menezes Montenegro Neto, Vinício Carlos Rossi, Gino Emilio Lasco, Oliverio de Carvalho Silva e Odílio Ferreira Guarita, na qualidade de membros e como suplentes os Drs. Walter Belda, Roberto Simão Mathias, Hebe Bernardes Silva, Salim Waib, Edio Bacza, Antonio Braz Gambarini e Arnaldo Pezzoli Cavalcanti.